



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ: 25.062.381.0001-64  
GESTÃO 2021/2022

**CONTRATO Nº 03/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº 03/2.022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA TOCANTINS E A EMPRESA SAM-MARCUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**CONTRATANTE: Câmara Municipal de Babaçulândia/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.062.381.0001-64, com sede no seguinte endereço: Tv. Zeferino, 198-292, CEP: 77870-000 – Centro, Babaçulândia - TO, possuindo o telefone (63) 3448-1265, neste ato representado pelo Sr. Presidente Cicero Hermes Pereira Soares, Agente Político, Casado, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica SAM-MARCUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.352.677/0001-02, estabelecida na Rua Dorvilê de Sousa, Nº 77, Bairro da Areia, CEP: 77870-000, Babaçulândia – TO, neste ato representada pela Sra. Sara Vieira Costa, portadora do RG: 1.373.270 SSP/TO, inscrita no CPF: 070.585.081-19, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES**

1.1. Aquisição de materiais de consumo tais como: Combustível (gasolina comum).

1.2. As aquisições ofertadas pelas licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização.

1.3 Processo Interno **018/2022**, Dispensa de Licitação nº **08/2.022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS OBJETOS E VALORES**

tem	Descrição	Unid.	Qtde.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	Gasolina Comum	Litros	2.300	7,477	<b>R\$ 17.197,10</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ: 25.062.381.0001-64  
GESTÃO 2021/2022

**Valor Total R\$ 17.197,10 (Dezessete Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Dez centavos).**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS, FORMA E LOCAL DE ENTREGA**

3.1. A Entrega deverá ser realizada de acordo com as requisições encaminhadas ao fornecedor devidamente assinadas pela responsável do setor de compras e/ou Ver. Presidente no prazo máximo de 01 (um) dia corrido contado do recebimento da autorização de fornecimento. Os abastecimentos serão realizados na bomba no estabelecimento da contratada, sem nenhum ônus adicional para a contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DA EMPRESA A SER CONTRATADA.**

4.1. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.

4.2. Durante a execução do contrato a CONTRATADA deverá:

a) atender prontamente às solicitações da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO no fornecimento dos materiais nas quantidades e especificações deste CONTRATO, de acordo com a necessidade desta Municipalidade, a partir da solicitação que será feita pelo Setor de Almoxarifado ou outro se for o caso;

b) indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Babaçulândia/TO ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente;

c) manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste CONTRATO;

g) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;

h) comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer ocorrência apresentado;

i) responsabilizar-se pelo custeio das despesas referente ao produto.

4.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Câmara Municipal de Babaçulândia/TO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS.**

Tv. Zeferino, 198-292, CEP: 77870-000 – Centro, Babaçulândia – TO - Tel: (63) 3448-1265



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ: 25.062.381.0001-64  
GESTÃO 2021/2022

5.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com este Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Serão considerados para efeito de pagamento o produto efetivamente entregue pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento do produto, em conjunto com a comissão de recebimento, respeitada a rigorosa correspondência com este CONTRATO;

6.2. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento do produto, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;

7.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os produtos adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

7.4. processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

7.5. Acompanhar, controlar e avaliar os produtos através da unidade responsável por esta atribuição;

7.6. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Tv. Zeferino, 198-292, CEP: 77870-000 – Centro, Babaçulândia – TO - Tel: (63) 3448-1265



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ: 25.062.381.0001-64  
GESTÃO 2021/2022

8.1. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2.022.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. Consoante Autorização de serviços da Diretoria de Orçamento, Administração e Finanças, a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da funcional programática Órgão:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>
001-Câmara Municipal	Manutenção do Poder Legislativo Municipal - 01.031.0001.2.001 3.3.90.30- Material de Consumo	0010

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do contrato não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos produtos;

10.2 A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial;

10.4 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante;

10.5 as reuniões, caso ocorram, serão documentadas em Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização do contrato e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1 os pagamentos devidos, serão efetuados conforme a entrega;

11.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal com os produtos discriminados, após a Solicitação de Fornecimento feita pela Divisão de Materiais;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ: 25.062.381.0001-64  
GESTÃO 2021/2022

11.3. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;

11.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do atesto da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato e a Diretoria de Compras e/ou outro responsável, mediante depósito na conta bancária da contratada;

11.5. O combustível deverá ser entregue no estabelecimento da Contratada, sendo, rigorosamente, aquele descrito na nota de empenho. Na hipótese de entrega de produto divergente o pagamento ficará suspenso até a sua respectiva regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. Após a realização deste procedimento licitatório, será designado um servidor desta deste Poder Legislativo, através de Portaria, caso não possua em seu quadro de pessoal, o próprio gestor se encarregará desta função, caso não haja pessoal suficiente para assumir a função, fica a mesma de responsabilidade do ordenador de despesa deste órgão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

8.1 - Advertência;

8.2 - Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

8.3 - Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da legislação vigente;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TRIBUTOS**

14.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos do contrato; entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA**  
CNPJ: 25.062.381.0001-64  
GESTÃO 2021/2022

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Filadélfia/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

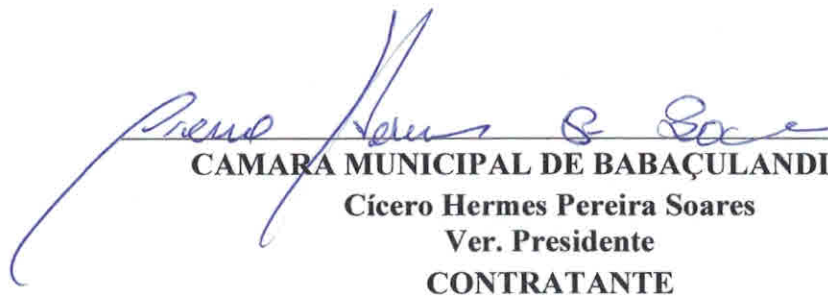
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Reger-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e no processo em epígrafe.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS**

17.1. Assinam o presente contrato, o Presidente da Câmara Municipal de Babaçulândia, Estado do Tocantins, bem como o representante da (s) empresa (s) vencedora (s).

Babaçulândia/TO, 08 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA/TO**  
**Cícero Hermes Pereira Soares**  
**Ver. Presidente**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**SAM-MARCUS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**  
**CNPJ: 05.352.677/0001-02**  
**Sara Vieira Costa**  
**CPF: 070.585.081-19**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_  
2ª. \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_